



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	02040000372/13	19/03/2015 09:14:29	CENTRO OPERACIONAL SET

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00304012-8 / MAC PARTICIPAÇÕES LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 11.112.261/0001-10	
2.3 Endereço: RUA RUA ZEZÉ LIMA, 734	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ITAUNA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.680-045
2.8 Telefone(s): (37) 9981-1009	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00304012-8 / MAC PARTICIPAÇÕES LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 11.112.261/0001-10	
3.3 Endereço: RUA RUA ZEZÉ LIMA, 734	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ITAUNA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.680-045
3.8 Telefone(s): (37) 9981-1009	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Campo de Santana	4.2 Área Total (ha): 48,1676	
4.3 Município/Distrito: PRUDENTE DE MORAIS	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17742;17189 Livro: 2RG;2R Folha: 01;01 Comarca: PRUDENTE DE MORAIS		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 591.180	Datum: SAD-69
	Y(7): 7.844.216	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 38,11% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	48,1676
<b>Total</b>	<b>48,1676</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura	34,6854
Outros	0,0133
<b>Total</b>	<b>34,6987</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0149
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		34,6854	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0133	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		34,6854	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0133	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				34,6987
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				34,6987
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	591.536	7.843.859
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	590.476	7.844.617
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura	Loteamento: abertura de lotes e vias.			34,6854
Outros	Loteamento: obra para drenagem da água pluvial			0,0133
<b>Total</b>				<b>34,6987</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

Processo: 02040000372/13- MAC Participações Ltda

**1. Histórico**

Processo formalizado em 05/12/2013.

Vistoria realizada em 04/02/2014.

Solicitação de Informações Complementares emitida em 24/03/2014.

Informações Complementares recebida em 20/11/2014.

Data do Parecer 12/01/2015.

**2. Objetivos**

O objetivo do parecer é analisar a solicitação em requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área de 34,685419 hectares e intervenção em APP com supressão da vegetação nativa em 0,0133 hectares.

**3. Caracterização do Empreendimento**

O imóvel denominado Campo de Santana, município de Prudente de Morais/MG, possui área total de 48,1676 ha registrado na matrícula 17.189 e 17.742.

Apresenta solos predominantes do tipo latossolo vermelho amarelo.

A topografia do imóvel varia de plano a suave ondulado.

O imóvel está localizado/inserido na Bacia federal do Rio São Francisco (1º ordem) SF7, à margem do córrego Forquilha.

O imóvel possui 0,0149 ha de Preservação Permanente à margem do córrego Forquilha, que se encontra parcialmente antropizada pela passagem de uma estrada municipal e uma ponte de acesso sobre o córrego, além da intervenção para a instalação de um sistema de drenagem para o loteamento, objeto de regularização neste processo. O restante da APP de responsabilidade do empreendimento, encontra-se bem preservada.

A vegetação nativa característica do Bioma Cerrado.

O imóvel, na data da vistoria, apresentava-se como área antropizada com diversas árvores esparsas, com predominância de indivíduos da espécie pequiheiro. Não havia atividade econômica sendo praticada no imóvel na ocasião da vistoria.

**4. Da Autorização para Intervenção Ambiental**

Vistoriou-se o imóvel, no dia 04/02/2014, para fins de atender ao requerimento do processo administrativo 02040000372/13, de responsabilidade da MAC PARTICIPAÇÕES LTDA. o requerimento faz-se com o objetivo de implantação de loteamento urbano para fins residenciais.

A atividade em questão, segundo os critérios de classificação descritos na DN 74/04 se enquadra na listagem como E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.

O empreendedor apresentou um FOBI onde classifica o empreendimento como Classe 1, passível de Autorização Ambiental de Funcionamento.

As intervenções requeridas neste processo já haviam sido realizadas na data da vistoria, gerando dois Autos de Infração anexos ao processo e suspensão das atividades. Sendo, neste caso, necessária a regularização das intervenções para a conclusão das obras de infra-estrutura do loteamento.

O A.I. de número 172630 refere-se à Supressão da vegetação nativa com destoca em 41,65 hectares e à Supressão de vegetação na área de 300 m<sup>2</sup> em APP; ambas as intervenções sem autorização do órgão ambiental competente. Já o A.I. de número 172629, refere-se à instalação da atividade de loteamento em uma área de 41,65 hectares sem as devidas licenças de instalação e operação emitidas pelo órgão ambiental competente.

A supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área teve como objetivo a instalação do loteamento, para a construção de lotes e vias e a intervenção em APP com supressão da vegetação nativa para a obra de estrutura de drenagem do empreendimento.

O loteamento será instalado no imóvel registrado sob a matrícula 17.742 de 25 ha, na matrícula já consta a divisão do imóvel em lotes, vias públicas, áreas verdes e área institucional.

A área que a empresa apresentou para a regularização é de 34,685419 ha de supressão e 0,0133 ha de intervenção com supressão em APP. Foram apresentadas as plantas topográficas, descrevendo e delimitando as áreas de intervenções, as áreas de vegetação remanescente e a área institucional do loteamento.

Após análise, verificou-se que a somatória das áreas descritas na planta topográfica como áreas onde houve a intervenção é de 34,685419 ha.

**4.1. Do ZEE - Zoneamento ecológico-econômico**

Para a área objeto conforme o ZEE - Zoneamento ecológico-econômico, Coordenada UTM: Lat: 7.843.859; Long: 591.536 23 K, SAD 69, apresenta Grau de Prioridade de Conservação da Flora: Média e Grau de Vulnerabilidade Natural em: Baixa.

**4.2 Considerações**

O empreendedor não apresentou inventário florestal para subsidiar a estimativa do volume de material lenhoso da área objeto, haja vista que a área já havia sofrido intervenção anterior à abertura de processo.

O material lenhoso não foi encontrado para medição e não foi citado em Auto de Infração.

Considera-se que a área objeto tem as características de solo, relevo, declividade, recursos hídricos e vegetação, favoráveis ao pleito e à atividade a que se destina, sendo necessário o cumprimento das medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes para conservação do solo e água.

Foi observada a presença de grande número de árvores da espécie Pequiheiro Caryocar brasiliense.

A Reserva Legal não se encontra averbada à margem das matrículas apresentadas e também não foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural do imóvel que está inserido na zona urbana de Prudente de Morais. Em anexo ao processo, encontram-se as certidões anteriores de registro de imóveis da propriedade, onde consta já no ano de 1980 e 1981, que os imóveis pertenciam à zona urbana do município de Prudente de Morais. Sendo necessária a manifestação jurídica quanto a dispensa da averbação de Reserva Legal pelo fato do empreendimento pertencer à zona urbana do município.

**5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras**

Contemplando estudos do meio físico, biótico, associados ao pleito do empreendimento pode-se destacar possíveis modificações/impactos no ambiente, tais como:

Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sedimentos;

Aumento do fluxo de água com a retirada da vegetação;  
Menor infiltração no lençol freático devido ao escoamento superficial;  
Maior evaporação com a retirada da vegetação;  
Modificação da Paisagem pela substituição da área natural;  
Empobrecimento do solo por perdas de nutrientes;  
Alteração da estrutura do solo em função do uso de máquinas e equipamentos;  
Susceptibilidade do solo à formações naturais de erosões pela retirada da vegetação natural e exposição a chuvas intensas;  
Fuga da fauna devido à supressão da vegetação e instalação da atividade;  
Eliminação de espécies florestais adultas e banco de sementes.

#### Medidas Mitigadoras

Essas modificações/impactos tornam-se prováveis se ignorados por parte dos responsáveis diretos quanto à obrigatoriedade para as medidas mitigadoras e compensatórias visando à preservação, conservação dos recursos naturais e recursos hídricos e uso sustentável do solo. As Medidas Mitigadoras são:

Preservar a vegetação nativa em áreas remanescentes;

Preservação, manutenção e reconstituição da vegetação nativa em APP presente na área de influência do empreendimento.

Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno.

Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na realização do projeto, evitando revolvimento desnecessário do solo e desenvolvendo técnicas de contenção de águas pluviais, evitando assim processos erosivos no próprio lote e lotes vizinhos.

Proteger a fauna existente no local e entorno;

Para as árvores da espécie protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 1.883 de 02/11/92, o Ipê amarelo e Pau d'arco, pertencentes ao gênero Tabebuia e Tecoma, e o Pequiheiro Caryocar brasiliense, NÃO estão autorizados neste processo.

#### 6. Conclusões

Pelo exposto, posiciona parecer em condições favoráveis ao requerimento para regularização da alteração no uso do solo em Supressão da Cobertura Vegetal nativa com Destoca na área de 34,685419 ha e 0,0133 ha de intervenção em APP com Supressão da vegetação nativa.

Este processo será encaminhado para apreciação do jurídico e superintendência regional para análise da legalidade do deferimento.

Após a manifestação jurídica, e sendo o empreendimento dispensado de apresentar a averbação da Reserva Legal, o processo poderá ser encaminhado para julgamento pela COPA.

O empreendedor deverá garantir a regeneração natural da área de APP antropizada pela atividade que se encontra atualmente em estágio inicial de regeneração natural.

A recuperação da área deverá ser assegurada através de assinatura de Termo de Compromisso e comprovada através de Relatório Fotográfico apresentado ao NRRRA de Sete Lagoas em 180 dias a partir da manifestação da Superintendência Regional de Regularização Ambiental /SUPRAM CM sobre a Regularização Ambiental da atividade.

#### Medidas Mitigadoras

Essas modificações/impactos tornam-se prováveis se ignorados por parte dos responsáveis diretos quanto à obrigatoriedade para as medidas mitigadoras e compensatórias visando à preservação, conservação dos recursos naturais e recursos hídricos e uso sustentável do solo. As Medidas Mitigadoras são:

Preservar a vegetação nativa em áreas remanescentes;

Preservação, manutenção e reconstituição da vegetação nativa em APP presente na área de influência do empreendimento.

Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno.

Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na realização do projeto, evitando revolvimento desnecessário do solo e desenvolvendo técnicas de contenção de águas pluviais, evitando assim processos erosivos.

Proteger a fauna existente no local e entorno;

Para as árvores da espécie protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 1.883 de 02/11/92, o Ipê amarelo e Pau d'arco, pertencentes ao gênero Tabebuia e Tecoma, e o Pequiheiro Caryocar brasiliense, NÃO estão autorizados neste processo.

O empreendedor deverá garantir a regeneração natural da área de APP antropizada pela atividade que se encontra atualmente em estágio inicial de regeneração natural.

A recuperação da área deverá ser assegurada através de assinatura de Termo de Compromisso e comprovada através de Relatório Fotográfico apresentado ao NRRRA de Sete Lagoas em 180 dias a partir da manifestação da Superintendência Regional de Regularização Ambiental /SUPRAM CM sobre a Regularização Ambiental da atividade.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA VANESSA MARQUES CARVALHO - MASP: 11166378

### 14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 4 de fevereiro de 2014

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

**17. DATA DO PARECER**